CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13.1102/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO N.º 13.1102/2026 CONTRATO DE AQUISIÇA˜O DE GE^NEROS ALIMENTI'CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR/PNAE.

O Municí´pio de Vera Mendes-PI, pessoa jurí´dica de direito pu´blico, com sede a` Rua Sa˜o Sebastia˜o, nº 780, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. Carlos Jose´ da Silva, inscrito no CPF nº 005.700.083-28, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOSE' CONSTATINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 353.638.783-72, com residência situada na Rua Sa˜o Sebastia˜o, s/n, Centro, Vera Mendes-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposiço˜es da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pu´blica n. 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cla´usulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
E' objeto desta contrataça˜o a` AQUISIÇA˜O DE GE^NEROS ALIMENTI'CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DESTE MUNICI'PIO, EM CONFORMIDADE COM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇO˜ ES CONSTANTES DO TERMO DE REFERE^NCIA E ANEXOS, na qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexaça˜o ou transcriça˜o.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentí´cios da AgriculturaFamiliar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cla´usula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentí´cios do CONTRATADO, sera´ de ate´ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a` sua produça˜o, conforme a legislaça˜o do Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentí´cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentí´cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) recebera´ o valor total de R$ **39.843.65** (trinta e nove mil, oito centos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-a´ mediante apresentaça˜o do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsa´vel pela alimentaça˜o nolocal de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisiça˜o e´ o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no ca´lculo do preçoja´ devem estar incluí´das as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdencia´rios e quaisquer outrasdespesas necessa´rias ao cumprimento das obrigaço˜es decorrentes do presente contrato.

	Especificação	UND	QNT	Periodicidade de entrega	Preço Unit	Preço Total
	ABÓBORA	KG	50	SEMANAL	R$ 4,82	R$ 241,00
	MELANCIA	KG	1.166	QUINZENAL	R$2,19	R$ 2.553,54
	ACEROLA	KG	200	SEMANAL	R$ 4,80	R$ 960,00
	BATATA DOCE	KG	250	SEMANAL	R$ 6,83	R$ 1.707,50
	ALFACE	KG	67	SEMANAL	R$ 21,96	R$ 1.471,32
	BANANA	KG	1200	SEMANAL	R$ 7,44	R$ 7.928,00
	MILHO VERDE	KG	666	QUINZENAL	R$ 12,69	R$ 8.451,54
	PEPINO	KG	25	SEMANAL	R$ 4,33	R$ 108,25
	GOIABA	KG	1000	SEMANAL	R$ 7,00	R$ 7.000,00
	PIMENTÃO	KG	100	SEMANAL	R$ 18,97	R$ 1.897,00
	CHEIRO VERDE	KG	50	SEMANAL	R$ 19,37	R$ 968,50
	MELÃO	KG	300	SEMANAL	R$ 4,40	R$ 1.320,00
	CEBOLA	KG	200	SEMANAL	R$ 7,06	R$ 1.412,00
	MARACUJÁ	KG	250	SEMANAL	R$ 11,30	R$ 2.825,00
						R$ 39.843.65

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correra˜o a` conta das seguintes dotaço˜es orçamenta´rias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**
FICHA	562	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2057	MANUTENÇA˜O DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇA˜O - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	550	Transfereñcias do Sala´rio-Educaça˜o

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	589	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOV.	20	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2059	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transferência˜cias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	630	
U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365	Educaça˜o Infantil
PROGRAMA DE GOV.	21	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇA˜O INFANTIL
PROJETO/ATIVIDADE	2066	PROGRAMA DE ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR PNAE - PRE' ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transferência˜cias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	646	

U.O	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇA˜O
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇA˜O
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	366	Educaça˜o de Jovens e Adultos
PROGRAMA DE GOV.	22	MANUTENÇA˜O DA EDUCAÇA˜O BA'SICA
PROJETO/ATIVIDADE	2067	PROGRAMA DE ALIMENTAÇA˜O ESCOLAR - PNAE/EJA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	552	Transferência s de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaça˜o Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

CLÁUSULA SEXTA:
O *CONTRATANTE*, apo´s receber os documentos descritos na Cla´usula Quarta, e apo´s a tramitaça˜o do processo para instruça˜o e liquidaça˜o, efetuara´ o seu pagamento no valor correspondente a`s entregas do m e ^s anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que na˜o seguir a forma de liberaça˜o de recursos para pagamento do CONTRATADO, esta´ sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre ovalor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resoluça˜o do FNDE que dispo˜e sobre o PNAE as co´pias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestaço˜es de contas, bem comoo Projeto de Venda de Ge^neros Alimentí´cios da Agricultura Familiar para Alimentaça˜o Escolare documentos anexos, estando a` disposiça˜o para comprovaça˜o.

CLÁUSULA NONA:
E' de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuça˜o do contrato, na˜o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a` fiscalizaça˜o.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em raza˜o da supremacia do interesse pu´blico sobre os interesses particulares podera´:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequaça˜o a`s finalidades de interessepu´blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infraça˜o contratual ou inaptida˜o do **CONTRATADO;**

c) Fiscalizar a execuça˜o do contrato;
d) Aplicar sanço˜es motivadas pela inexecuça˜o total ou parcial do ajuste;
e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, devera´ respeitar o equilí´brio e c o no^mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneraça˜o respectiva ou a indenizaça˜o por despesas ja´ realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada apo´s regular processo administrativo podera´ ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalizaça˜o do presente contrato ficara´ a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educaça˜o, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentaça˜o Escolar – CAE eoutras entidades designadas pelo contratante ou pela legislaça˜o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pu´blica n. 001/2026, pela Resoluça˜o CD/FNDE nº 06/2020,_pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todosos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato podera´ ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condiço˜es essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicaço˜es com origem neste contrato devera˜o ser formais e expressas, por meio de carta, que somente tera´ validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada a` formalizaça˜o preliminar a` sua efetivaça˜o, por carta, consoante Cla´usula De´cima Quinta, podera´ ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificaça˜o ou interpelaça˜o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservaˆncia de qualquer de suas condiço˜es;
c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato tera´ vigeˆncia por 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
E' competente o Foro da Comarca de Itaino´polis para dirimir qualquer controve´rsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tre^s vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Mendes-PI, 11 de fevereiro de 2026

Carlos José
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

José Constantino da Silva

JOSÉ CONSTATINO DA SILVA
CONTRATADO